PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 030, DE 13 DE Maio DE 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA
PROTOCOLO Nº 030
Apda. De Goiânia 13/05/2024
Assinatura
15:27h.

Concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) à Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia-GO (CODAP), referente aos imóveis de sua propriedade destinados à implantação de distritos industriais e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° Fica concedida isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU), previstos nos artigos 6º e 13 da Lei Complementar Municipal nº 046/2011 (Código Tributário Municipal), incidentes sobre imóveis de propriedade da Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia-GO (CODAP), cuja destinação esteja relacionada aos seus objetivos institucionais.

§ 1º A isenção será concedida para os imóveis relacionados no Anexo I desta Lei, bem como para todo e qualquer imóvel de propriedade da CODAP, que tenha como destinação específica a implantação de distrito industrial em Aparecida de Goiânia-GO, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º O incentivo previsto no caput vigorará pelo período de 08 (oito) anos, exceto nos casos de venda, cessão de direitos ou quaisquer transações imobiliárias realizadas pela CODAP, que impliquem na alteração da propriedade, do titular de domínio útil ou da posse de seus imóveis, cuja data da transação constitui seu termo final.

§ 3º As isenções previstas no caput deste artigo serão reconhecidas de ofício pelo órgão competente do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, aos 02 de abril de 2024.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DE GOVERNO

ANEXO I

I - Avenida Joaquim de Moraes Vilela, Quadra 014, Lote 0003, Bairro All Park Polo Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 6.175,07 m², CCI nº 487181;

II - Avenida Joaquim de Moraes Vilela, Quadra 014, Lote 0004, Bairro All Park Polo Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 5.340,35, CCI nº 487182;

III - Estrada Municipal, área não edificante, com área de 28.243,70 m², Bairro All Park Polo Empresarial, Aparecida de Goiânia-GO, com área de 28.243,70 m², CCI 487299.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei Complementar que "*Concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) à Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia-GO (CODAP), referente aos imóveis de sua propriedade destinados à implantação de distritos industriais e dá outras providências*".

A Companhia de Desenvolvimento de Aparecida de Goiânia-GO (CODAP) foi criada pela Lei Complementar nº 184, de 04 de janeiro de 2021, sendo que suas finalidades têm, dentre outros, o fito de colaborar com o Executivo nas políticas que visem o crescimento de Aparecida de Goiânia-GO, tais como prestar assessoramento técnico às empresas que desejarem se instalar nas áreas industriais sob sua administração, manter serviços urbanos e de logística em seus empreendimentos ou naqueles que administrar, promover alienações de bens imóveis, inclusive a realização de projetos e a implantação de distritos industriais, administrá-los e realizar serviços de apoio, conforme dispõe o art. 2º, inciso I, da referida Lei.

Disso decorre a importância de que, com a isenção, haja menos onerosidade em seus custos operacionais, pelo que, sua demanda é satisfatoriamente recepcionada por esta municipalidade e tem sido motivo de análise, objetivando a adoção de medidas legais que, com o apoio mútuo, auxiliem na expansão econômica, social e econômica do Município.

As atividades da CODAP assemelham-se às desempenhadas pela Companhia de Desenvolvimento Econômico do Estado de Goiás (CODEGO), recentemente contemplada com o benefício da isenção do ITU e do IPTU para o Distrito Agroindustrial Norberto Teixeira, em Aparecida de Goiânia, por meio da Lei Municipal nº 3.732, de 22 de agosto de 2023.

Assim, a CODAP pleiteou junto ao Poder Executivo a obtenção de idêntica benesse fiscal, considerando a similitude da função por ela praticada em cotejo com a da CODEGO. A concessão do benefício visa privilegiar o princípio da isonomia. Se houve o amparo da isenção do aludido imposto a determinada empresa pública, é justo que outra empresa pública com o mesmo ramo seja também agraciada, uma vez existindo igual desiderato de fomentar o desenvolvimento de nossa cidade, ressalvando-se a abrangência somente aos imóveis que tenham como destinação a construção de distritos industriais.

Ressalte-se que o benefício fiscal da isenção está preconizado no art. 150, § 6º, da Constituição Federal e arts. 319 e 320 da Lei Complementar nº 046/11, que institui o Código Tributário Municipal (CTM).

Os entes federativos, com base na característica da extrafiscalidade de determinados tributos, e no espectro dos ditames legais e constitucionais, têm competência para promover benefícios fiscais, visando o fomento à economia, à geração de emprego, ao desenvolvimento tecnológico e à melhoria da arrecadação tributária.

Assente ao tema, a doutrina de Roque Carraza preleciona que *"os incentivos fiscais materializam, pois, ou recompensas à prática de uma ação desejada pelo Estado, ou facilitações à ação dos contribuintes, tornando-a menos onerosa. E, estão, como é fácil perceber, no campo da extrafiscalidade, que, como ensina Geraldo Ataliba, "é o emprego dos instrumentos tributários para fins não fiscais, mas ordinatórios (...)". Que, "por meio de incentivos fiscais, a pessoa política tributante estimula os contribuintes a fazerem algo que a ordem jurídica considera conveniente, interessante ou oportuno (por exemplo, instalar indústrias em região carente do País). Esse objetivo é alcançado por intermédio da diminuição ou, até, da supressão da carga tributária. (CARRAZA, Roque Antônio. Curso de direito constitucional tributário. 31ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2016, p; 1.054).*

O doutrinador Roque Antônio Carraza, ao discorrer sobre o tema, também ensina que a extrafiscalidade possui dois sentidos: do mesmo modo que pode desestimular condutas, pode estimulá-las. (CARRAZA, op cit, p. 1.054/1.055). No presente caso, a concessão da isenção pretende estimular o uso da propriedade, cuja função social será de notória relevância econômica e social, incentivando o desenvolvimento urbano, comercial, industrial e de

prestação de serviços no Município, sobretudo, incrementando a geração de emprego e renda, tal caro à sociedade. O objetivo único almejado, portanto, é o interesse público.

Desta feita, para a consecução eficiente dos objetivos da CODAP é relevante a concessão da isenção do ITU/IPTU até a transmissão da propriedade, do domínio útil ou da posse para terceiros, ou pelo período máximo de 08 (oito) anos, em caso de não transferência da propriedade, domínio útil ou posse.

A isenção terá natureza condicionada à implantação de distritos industriais no Município de Aparecida de Goiânia-GO, comprovada mediante o efetivo lançamento do empreendimento. Importante ressaltar, ainda, que foi feito o estudo de impacto financeiro dessas isenções pela Secretaria da Fazenda e concluiu-se ser viável, uma vez que haverá investimentos em que o Município auferirá rendas até então inexistentes.

Assim, pela relevância da presente matéria, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação desse Poder Legislativo, esperando que a proposição mereça a mais ampla aceitação e consequente aprovação por essa Ilustre Casa de Leis.

VILMAR MARIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DA FAZENDA

Aparecida de Goiânia, 20 de março de 2024.

Processo:	2024.229.088
Origem:	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE APARECIDA DE GOIANIA - CODAP
Interessado:	GUARDAS CIVIS MUNICIPAL
Assunto:	IMPACTO FINANCEIRO

DESPACHO Nº 40/2024-DOR / SEFAZ

Em face aos altos, e, em resposta ao Despacho n° 033/2024 - SEGOV, constante nas páginas 38 a 40, que solicita a estimativa de impacto orçamentaria financeiro.

Informamos que, conforme descritos nos itens I a III no Despacho n° 048/2024 – SRT, o endereço e valore venal de cada terreno a ser contemplado com a isenção são:

ITEM	VALOR VENAL	ITU 1,5%
I	R$ 986.583,02	R$ 14.798,75
II	R$ 865.768,24	R$ 12.986,52
III	R$ 2.374.202,70	R$ 35.613,04
TOTAL	**R$ 4.226.553,96**	**R$ 63.398,31**

Concluímos que, conforme disposto na tabela acima, o valor total de R$ 63.398,31, representa 0,0027% comparado com a previsão de Receitas Correntes para o exercício corrente, e que, o valor ora apresentado será incluído na tabela das Renúncias de Receitas na LDO para o exercício de 2025.

Atenciosamente,

CELIOMAR SILVA BORGES FILHO
Diretor de Orçamento

EINSTEIN ALMEIDA FERREIRA PANIAGO
Secretário da Fazenda

PREFEITURA DE APARECIDA SECRETARIA DA FAZENDA

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que a previsão contida no Projeto de Lei que "Concede isenção do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana (ITU) e do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana (IPTU) à Companhia de Distritos Industriais de Aparecida de Goiânia (CODAP), referente aos imóveis que sejam destinados à implantação de distritos industriais, possui adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, já tendo sido considerada na estimativa da receita constante na Lei Municipal nº 3.764, de 19 de dezembro de 2023, que "Estima a receita e fixa a despesa do município de Aparecida de Goiânia para o exercício de 2024".

Secretaria da Fazenda, 22 de janeiro de 2024.

EINSTEIN PANIAGO
Secretário da Fazenda

FLS: 09

PREFEITURA DE APARECIDA
SECRETARIA DA FAZENDA

TABELA DE IMPACTO FINANCEIRO
ISENÇÃO ITU/IPTU DA CODAP

	2025		2026		2027	
ITEM	VALOR VENAL	ITU 1,5%	VALOR VENAL	ITU 1,5%	VALOR VENAL	ITU 1,5%
I	R$ 986.583,02	R$ 14.798,75	R$ 1.030.979,26	R$ 15.464,69	R$ 1.077.373,32	R$ 16.160,60
II	R$ 865.768,24	R$ 12.986,52	R$ 904.727,81	R$ 13.570,92	R$ 945.440,56	R$ 14.181,61
III	R$ 2.374.202,70	R$ 35.613,04	R$ 2.481.041,82	R$ 37.215,63	R$ 2.592.688,70	R$ 38.890,33
TOTAL	**R$ 4.226.553,96**	**R$ 63.398,31**	**R$ 4.416.748,89**	**R$ 66.251,23**	**R$ 4.615.502,59**	**R$ 69.232,54**

Ano Ref.	Receita Corrente Liquida	% impacto
2025	R$ 2.205.630.268,00	0,00272%
2026	R$ 2.304.883.630,06	0,00275%
2027	R$ 2.408.603.393,41	0,00263%

gov.br
Documento assinado digitalmente
CELIOMAR SILVA BORGES FILHO
Data: 04/04/2024 09:43:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CELIOMAR SILVA BORGES FILHO
Diretor de Orçamento

Rua Gervásio Pinheiro, APM,
Residencial Village Garavelo - Aparecida de Goiânia - GO
Telefone: (62) 3545-5800
www.aparecida.go.gov.br

100 ANOS APARECIDA 1922 · 2022

FLS: 10

ESTADO DE GOIÁS CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Protocolado sob o nº 030/24 no livro de Registro de Projeto de leis, Gestão 2021 a 2024 da Câmara Municipal de Aparecida de Goiânia e entregue a Diretoria Legislativa no dia 13/05/2024, com 10 páginas numeradas.

Kamila I.

Secretaria